PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 3.941 DE 08 DE ABRIL DE 1985.

CONCEDE ISENÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do pagamento referente à CORREÇÃO MONETÁRIA que incide sobre débitos de tributos municipais, inscritos em dívida ativa, até 30 de junho de 1985.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
08 de abril de 1985

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =
interino

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 19 Fls. 193V
FRUTAL 10 / 04 / 85
Maria Aparecida Batista